

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 627 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019.

Justificação

O objetivo da presente emenda é suprimir o art. 627 da MP 905/2019 que modifica o critério de dupla visita na ação fiscalizatória do cumprimento das normas trabalhista.

O critério da dupla visita é uma exceção e objetiva a orientação de determinados empregadores no cumprimento das normas trabalhistas, especialmente as normas de segurança e medicina do trabalho, que é campo dos mais delicado na rotina da empresa.

Na prática, consiste na realização de duas visitas ao estabelecimento do empregador: a primeira, para inspecionar o local de trabalho e instruir o empregador sobre o que este deve fazer para sanar eventual irregularidade, fazendo as determinações respectivas; a segunda, para verificar se o empregador seguiu as instruções e, se for o caso, lavrar autos de infração para tantas quantas forem as irregularidades não sanadas.



Portanto, esse critério, que visa orientar o empregador sobre as irregularidades, dando a ele a oportunidade de regularização, não aplicável a todos os empregadores, pois trata-se de uma exceção disposta no art. 627 da CLT.

Entretanto, a nova redação proposta pela MP ao art. 627 da CLT torna regra esse procedimento, além de criar a visita técnica de instrução, previamente agendada com a Secretaria de Previdência e Trabalho. Na prática, trata-se de uma interferência clara à autonomia do Auditor-Fiscal do Trabalho, pois a dupla visita só obrigatória hoje em três situações: quando ocorrer descumprimento de lei nova, recentemente publicada; for a primeira inspeção no estabelecimento inaugurado há pouco tempo; ou ainda se a empresa contar com, no máximo, dez trabalhadores.

Logo, a alteração proposta pela MP 905 ao art. 627 é um passo rumo ao aumento da precarização de direitos, pois, ao ampliar o critério da dupla visita para que um maior número de empresas possam ser alcançadas, empresas de maior porte poderão alegar o desconhecimento da legislação no caso de uma primeira inspeção, para não serem autuadas.

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), a nova redação trazida pela MP abrangerá cerca de 90% das empresas constituídas no Brasil. Segundo o sindicato, para cada item em que se constate irregularidade trabalhista será obrigatória a dupla visita. Não poderão ser autuados os itens irregulares em saúde e segurança no trabalho que sejam considerados leves segundo regulamento a ser editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os autos de infração aplicados poderão ser anulados caso não haja a dupla visita a uma empresa. As visitas deverão ter um intervalo de 90 dias entre elas.

Nesse sentido, a ampliação do critério da dupla visita representa mais um imbróglio à autuação dos fiscais do trabalho diante da maioria das irregularidades trabalhistas verificadas durante uma autuação, visto que se



tornará a regra na grande maioria dos casos, e não a exceção. Torna mais frágil a já tão fragilizada fiscalização do trabalho.

Em razão do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA



CD/19130.97603-36